

**ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO É UMA PRÁTICA ABUSIVA!**

**VOCÊ SABIA?**



Em virtude das justas expectativas surgidas de um contrato já acordado, é proibido a qualquer uma das partes implementar modificações neste, de maneira unilateral, sem que haja robusto motivo. *“Toda alteração contratual, superveniente à conclusão do contrato de consumo, deve ser discutida gré à gré entre fornecedor e consumidor”.*

Frise-se que mesmo que haja qualquer disposição contratual que conceda à apenas uma parte o direito de alterar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, mediante estipulações como modificação do preço, prazo de entrega do produto ou serviço, prazo ou bases de garantia contratual, taxas de juros e outras espécies de encargos financeiros esta será ilícita.

Um exemplo de que esta alteração unilateral é totalmente abusiva é o informativo que o cartão American Express Global Travel emitiu recentemente aos seus clientes dizendo que será cobrada tarifa de inatividade, a partir de janeiro, ou seja, de forma unilateral a empresa determinou que agora todos usuários que ficarem sem utilizar o cartão pré-pago, após 12 meses, terão de pagar uma tarifa.

Em sua defesa, a empresa alega que informou previamente aos clientes sobre as novas regras para que os mesmos possam usufruir da isenção da cobrança. No entanto, tal informativo é totalmente ilegal, pois de qualquer forma teria caráter de aviso de modificação unilateral do contrato, prática esta repudiada pela legislação pátria e pelos julgados recentes.

Assim, a determinação unilateral de novas regras é considerada como prática abusiva, uma vez que tal ato acaba se tornando uma alteração contratual retroativa em que somente uma das partes aceitou.

Deste modo, se qualquer previsão contratual for alterada unilateralmente haverá a chance de reversão perante o judiciário com base no Código do Consumidor e até mesmo do Código Civil.

Autora: Dra. Marcela de Brito Rosa

**Brasil é o país com serviço de telefonia fixa mais caro do planeta!**

Mesmo que a telefonia fixa continue perdendo espaço no embate contra a tecnologia móvel no Brasil, os preços cobrados pelo serviço em nosso país continuam sendo bem assustadores. Corroborando com publicações prévias, uma nova pesquisa realizada pelo site Melhor Escolha, que compara preços de planos de internet, TV por assinatura e telefonia, mostrou porque a predileção dos brasileiros pela tecnologia móvel não para de aumentar.

De acordo com a nota liberada pela equipe, o Brasil possui o serviço de telefonia fixa mais caro do mundo. Para confirmar esses relatórios, a plataforma comparou mais de 110 planos de 20 países diferentes. A facada que o Brasil costuma dar no bolso da população infelizmente já não é um assombro, vivemos em um país com os maiores impostos do planeta, contudo, os novos detalhes revelados essa semana são impressionantes.

Em nossas terras, cada chamada em média tem o valor de R\$ 0,77 por minuto. Em um primeiro olhar pode até parecer 'pouco' visto aos valores que estamos acostumados a pagar em outras soluções cotidianas, mas para fins de comparação, nos Estados Unidos, país com as tarifas mais em conta, o valor do minuto é de R\$ 0,12.

Vale ressaltar que no geral, cerca de 4% da renda mensal do brasileiro é separada exclusivamente para arcar com essa conta. Mesmo que em países estrangeiros o valor da renda mensal em muitas situações seja maior, o valor cobrado no Brasil sem dúvida é injusto, principalmente se levarmos em consideração que nos demais países que estão próximos a nós, por exemplo, o Chile, que ficou com o segundo lugar na pesquisa, tem tarifas mais baixas, cobrando R\$ 0,38 por minuto.

Quando a portabilidade numérica para serviços de telefonia fixa móvel entrou em vigor no ano de 2008, a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR Telecom) já registrou mais de 32,6 milhões de trocas de operadora.

Fonte: IDEC, [idec.org.br](http://idec.org.br)

**NOTICIÁRIO JURÍDICO**

**CHARGE DO MÊS**



FONTE: [clevertoncaricaturas.blogspot.com.br](http://clevertoncaricaturas.blogspot.com.br)

### ATRASSO NA ENTREGA DO “HABITE-SE”!

No mercado de imóveis nos dias de hoje se vê de tudo, até mesmo cobrança de valores sem a entrega do imóvel adquirido. Isto é, as construtoras que não tem recurso para continuar a obra utilizam de práticas abusivas e até mesmo ilegais para “honrar” com o contrato.

Uma destas práticas é a cobrança de atualização monetária e outros encargos do contrato mesmo antes da entrega do “habite-se”. Ou seja, a obra está atrasada e a construtora já está cobrando atualizações como se o comprador/consumidor estivesse em atraso.

Tal prática é nitidamente abusiva, vez que o atraso da obra é de responsabilidade da própria construtora, ensejando responsabilidade objetiva, conforme se verifica no artigo 14 do Código do Consumidor: *“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”*

Desta forma também já entendem os Tribunais Estaduais, tanto que em suas decisões estão adotando algumas alternativas, como: o congelamento do saldo devedor até a data efetiva da entrega do imóvel, indenização por lucros cessantes do valor que o consumidor deixou de auferir por não poder usufruir economicamente do imóvel e indenização por danos morais, já que os problemas financeiros podem gerar em determinados casos grandes abalos ao psicológico e a moral.

Neste sentido, é prudente ao firmar o instrumento de promessa de compra e venda verificar atentamente todas as cláusulas, pois além de poder acionar o judiciário por esta prática abusiva, também pode haver a previsão de cláusula de penalidade pecuniária por eventual atraso na entrega da obra em que o consumidor poderá solicitar o pagamento ou até mesmo o abatimento do saldo devedor.

Autora: Dra. Marcela de Brito Rosa

### STJ - Plano de saúde não pode limitar bolsas de sangue utilizadas em procedimentos médicos

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ilegal a inserção em contrato de plano de saúde de cláusula que limita a utilização de bolsas de sangue em tratamentos médicos. O colegiado manteve acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que também havia julgado abusiva a prática adotada por associação sem fins lucrativos.

A ação civil pública que originou o recurso foi proposta pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP) contra a Associação A. C. L. Segundo o MPSP, a associação teria limitado o fornecimento de bolsas de sangue utilizadas na internação de um paciente conveniado — dos 25 recipientes de sangue necessários em intervenção cirúrgica, apenas quatro teriam sido financiados.

Em primeira instância, o juiz declarou a nulidade da cláusula inserida nos contratos da associação que limitava a cobertura de bolsas de sangue em tratamento médico-hospitalar de conveniados, familiares e dependentes. O magistrado também impôs indenização genérica no valor de R\$ 50 mil.

A sentença foi mantida pelo TJSP, que considerou abusiva a atitude da associação ao compelir os associados a arcarem indevidamente com os custos do sangue adicional.

Processo: REsp 1450134

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

### EVENTOS - BLP



**Dr. Paulo André** é empossado como membro da comissão de direito educacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Santo Amaro. A comissão atuará em temas ligados à educação, em especial na conscientização e combate à prática de Bullying e direitos de estudante com necessidades especiais.

**Dr. Remo e Dr. Luis Eduardo** deram uma palestra a respeito de investimentos no exterior – Lei de Repatriação.

